



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 002/2019 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.**

**PROCESSO Nº: 00112-00015735/2018-35**

**LOTE: ÚNICO**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **DIRETOR-PRESIDENTE: DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor Administrativo **GILDATO DOURADO SANTOS**, brasileiro, divorciado, empregado público, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Rio Negro, nº 503, 18º Andar, Sala 1803, Bairro Alphaville Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.749/0001-10 neste ato representada pelo Senhor **JÚLIO CESAR MIRANDA** brasileiro, portador da CI Nº 45.304.656-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 348.369.598-29, residente e domiciliado na Avenida Rio Negro, nº 503, 18º Andar, Sala 1803, Bairro Alphaville Barueri/SP, CEP 06.454-000, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor Administrativo, (Doc. SEI 17983359), e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, (Doc. SEI nº 17984292), constantes do processo SEI nº 00112-00015735/2018-35, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e nº 39.103/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol, e Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 093/2018 - ASJUR/PRES** (Doc. SEI 13224945), conforme especificações e quantitativos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2018 - ASCAL/PRES, e seus anexos (Doc. SEI nº 10717786), e na proposta apresentada (Doc. SEI n.º 12734196), todos constantes do processo SEI nº **00112-00015735/2018-35**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.453.511,45 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP para Registro de Preços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “ pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

A forma e local de entrega do produto será de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Externa – OSE, pela contratada.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os prazos previstos no item anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da NOVACAP, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela autoridade superior, no caso o Diretor Administrativo da NOVACAP.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os preços dos combustíveis não poderão ser repactuados/ajustados, uma vez que seus valores serão atualizados periodicamente, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Brasília/DF, divulgados mensalmente pelo site oficial da Agência Nacional de Petróleo - ANP, salvo o disposto no artigo 65, inciso II e alínea “d” da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.452.6210.8508.0002**, Natureza da Despesa **33.90.39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária, (Doc. SEI 17500153), e Nota de Empenho nº **2019NE00277**, (Doc. SEI 17865650), no valor de **R\$ 122.000,00, (cento e vinte e dois mil reais)**, datada de **01/02/2019**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 29.070,22 (vinte e nove mil, setenta reais e vinte e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao

período de prorrogação do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material.
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado.
- f) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais.
- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.
- d) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.
- g) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Termo de Referência - anexo do edital.
- h) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e Legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de **contagem de prazos** a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

## **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**

DIRETOR PRESIDENTE

**GILDATO DOURADO SANTOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.**

**JÚLIO CESAR MIRANDA**

Instrumento de Outorga de Poderes:

Procuração (Doc. SEI nº 12734196)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR MIRANDA, Usuário Externo**, em 15/02/2019, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILDATO DOURADO SANTOS - Matr.0058288-3, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/02/2019, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/02/2019, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18212717)  
verificador= **18212717** código CRC= **4E5D6FF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315